



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000
Telefone: (11) 28105533 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ipen.br

CONTRATO Nº 01/2023

Processo nº 01342.000933/2022-11

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CNEN, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES IPEN-CNEN E A EMPRESA KANTRO EMPREENDIMENTOS APOIO E SERVIÇOS LTDA.

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal criada pela [Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962](#), alterada pela [Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989](#), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante [alínea "h" do inciso V do artigo único do Anexo](#) ao [Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019](#), com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pela sua **Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dra. ISOLDA COSTA**, Engenheira Química, casada, brasileira, Carteira de Identidade nº 10.566.230-6, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 044.130.418-44 residente e domiciliada na Alameda Epicéia, nº 63 - Altos de São Fernando, Jandira/SP - CEP: 066300-30, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela [Portaria MCTI nº 306, de 08/04/2021, publicada no D.O.U. nº 67, página 8, Seção 2, em 12/04/2021, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações](#), pela [Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18/12/2012](#), e pela [Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02/07/2014](#), respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado **IPEN/CNEN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KANTRO EMPREENDIMENTOS APOIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.282.584/0001-50**, situada na Rua Ana Neri, nº 460, Benfica, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.911-442, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. SILMAR ISAIAS DIAS**, Procurador, portador da Carteira de Identidade nº 284724754 DICRJ e do CPF nº 089.474.376-70, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 01342.000933/2022-11** em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#) e da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 66/2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação de prédios, laboratórios e sanitários do IPEN-CNEN, galpão Nações Unidas e RMB-IPERÓ, com frequências diferenciadas, incluindo a coleta, coleta, separação e transporte de materiais recicláveis, com a cessão de mão de obra e todos os insumos necessários**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade mensal	Valor Mensal	Valor Anual
1	IPEN / GALPÃO NAÇÕES UNIDAS: São Paulo/SP - Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, Área Interna, piso vinílico Produtividade: 800 m ² a 1200 m ² - Código Catálogo: 27782	m ²	72.000,00	R\$ 314.820,12	R\$ 3.777.841,43
2	IPEN / GALPÃO NAÇÕES UNIDAS: São Paulo/SP - Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, Área Interna, piso tacos de madeira Produtividade: 800 m ² a 1200 m ² - Código Catálogo: 27782	m ²	1.272,30	R\$ 5.563,15	R\$ 66.757,82
3	IPEN / GALPÃO NAÇÕES UNIDAS: São Paulo/SP - Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, Área Interna, piso mármore Produtividade: 800 m ² a 1200 m ² - Código Catálogo: 27782	m ²	1.272,30	R\$ 5.563,15	R\$ 66.757,82
4	IPEN / GALPÃO NAÇÕES UNIDAS: São Paulo/SP - Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, Área Interna, piso carpete Produtividade: 800 m ² a 1200 m ² - Código Catálogo: 27782	m ²	1.272,30	R\$ 5.563,15	R\$ 66.757,82
5	IPEN / GALPÃO NAÇÕES UNIDAS: São Paulo/SP - Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, Área Interna, piso granilite Produtividade: 800 m ² a 1200 m ² - Código Catálogo: 27782	m ²	6.361,52	R\$27.815,76	R\$ 333.789,08
6	IPEN / GALPÃO NAÇÕES UNIDAS: São Paulo/SP - Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, Área Interna, piso cimentado Produtividade: 800 m ² a 1200 m ² - Código Catálogo: 27782	m ²	2.544,61	R\$ 11.126,30	R\$ 133.515,63
7	IPEN / GALPÃO NAÇÕES UNIDAS: São Paulo/SP - Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, Área Interna, piso cerâmico Produtividade: 800 m ² a 1200 m ² - Código Catálogo: 27782	m ²	2.544,61	R\$ 11.126,30	R\$ 133.515,63
8	RMB: Iperó/SP - Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, Área Interna, piso vinílico Produtividade: 800 m ² a 1200 m ² - Código Catálogo: 27782	m ²	1.296,00	R\$ 4.831,08	R\$ 57.972,98
9	IPEN / GALPÃO NAÇÕES UNIDAS: São Paulo/SP - Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, Esquadrias Metálicas / Fachadas Envidraçadas Produtividade: 220 m ² - Código Catálogo: 23566	m ²	2.000,00	R\$ 57.686,60	R\$ 692.239,20
10	RMB: Iperó/SP - Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, Esquadrias Metálicas / Fachadas Envidraçadas Produtividade: 220 m ² - Código Catálogo: 23566	m ²	304,00	R\$ 7.538,88	R\$ 90.466,61
11	IPEN / GALPÃO NAÇÕES UNIDAS: São Paulo/SP - Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, Banheiros Produtividade: 200 m ² a 300 m ² - Código Catálogo: 24090	m ²	2.264,00	R\$ 39.597,37	R\$ 475.168,50
12	RMB: Iperó/SP - Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, Banheiros Produtividade: 200 m ² a 300 m ² - Código Catálogo: 24090	m ²	160,00	R\$ 2.385,72	R\$ 28.628,63

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade mensal	Valor Mensal	Valor Anual
13	IPEN / GALPÃO NAÇÕES UNIDAS: São Paulo/SP - Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, Área Médico Hospitalar Produtividade: 330 m ² - Código Catálogo: 23590	m ²	660,00	R\$ 10.494,00	R\$ 125.928,05
TOTAL				R\$ 504.111,60	R\$ 6.049.339,18

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **16/01/2023** e encerramento em **16/01/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no **Anexo IX** da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/2017](#), atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 - Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor mensal da contratação é de **R\$ 504.111,60 (quinhentos e quatro mil cento e onze reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 6.049.339,18 (seis milhões, quarenta e nove mil trezentos e trinta e nove reais e dezoito centavos)**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os valores acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

UO : **24204 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN;**

UG GESTORA: **11501;**

UG EXECUTORA: **113202;**

PO (Plano Orçamentário): **0002 -- FUNCIONAMENTO DOS LABORATORIOS DAS UNIDADES TÉCNICAS;**

PTRES: **168751;**

FONTE: **1050000038;**

ED (Elemento de Despesa/subitem): **339039-78 - Limpeza e Conservação;**

PI: (Plano Interno) **20UX0002013;**

PT (Programa de Trabalho) : **19.572.2206.20UX.0001; e**

Nota de Empenho: **2023NE000002 e 2023NE000003 de 12/01/2023 (SEI nº 1784121 e 1784122).**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/2017](#).

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no **Termo de Referência, anexo deste Contrato**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - [Será exigida a prestação de garantia](#) na presente contratação, conforme regras constantes do **Termo de Referência, anexo do Edital**.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA1 - O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência, anexo do Edital**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Termo de Referência, anexo do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência, anexo do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos [I a XII](#) e [XVII](#) do [art. 78](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), e com as consequências indicadas no [art. 80](#) da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência, anexo ao Edital**;

11.1.2 - amigavelmente, nos termos do [art. 79, inciso II](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 77](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.2 - Indenizações e multas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e

escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis ([art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018](#)).

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/2017](#)).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 - a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do [inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no [art. 5º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PREMISSÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#).

12.2.1 - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

12.2.2 - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/2017](#), caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), bem como do **Anexo X** da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/2017](#).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), na [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **São Paulo - SP** - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado na forma eletrônica, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ISOLDA COSTA

Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN

SILMAR ISAIAS DIAS

Representante Legal
KANTRO EMPREENDIMENTOS APOIO E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 - KATIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS

Coordenadora de Administração e Infraestrutura - COADM.
CPF nº 064.014.178-11

2 - GILBERTO MAGALHÃES

Gerente da Divisão de Infraestrutura – DINFR.
CPF nº 946.062.268-20



Documento assinado eletronicamente por **Silmar Isaias Dias, Usuário Externo**, em 13/01/2023, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Magalhaes, Chefe da Divisão de Infraestrutura**, em 13/01/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Cristina Iunes Minasian Santos, Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura**, em 13/01/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Isolda Costa, Diretor(a) de Unidade, Substituto(a)**, em 13/01/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1784142** e o código CRC **B9302B2E**.

Referência: Processo nº 01342.000933/2022-11

SEI nº 1784142